

§ único. A todos os alunos marinheiros que durante a frequência do curso tenham dado provas de aplicação e aproveitamento, serão passadas as respectivas cartas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

PORTARIA N.º 1:000

Tendo-se reconhecido que a actual lotação do rebocador *Bérrio* é insuficiente para o bom desempenho do serviço de que está actualmente incumbido: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação do referido rebocador, que faz parte desta portaria, que baixa assinada pelo contra-almirante major general da armada.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1917.—**O Ministro da Marinha, José António Arantes Pedroso.**

Lotação do rebocador «Bérrio», a que se refere a portaria

Estado maior

Comandante, primeiro tenente	1
Imediato, segundo tenente	1
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista	1

Corpo de marinheiros

1.ª Brigada

Primeiro artilheiro	1
Primeiro ou segundo artilheiro	1

2.ª Brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas	2
Segundo sargento condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro	1
Primeiros fogueiros	2
Segundos fogueiros	5
Chegadores	6

3.ª Brigada

Primeiro sargento de manobra	1
Segundo sargento de manobra	1
Cabo marinheiro	1
Primeiros marinheiros	2
Segundos marinheiros	2
Grumetes	6
Cabo telegrafista	1
Telegrafista naval	1
Primeiro marinheiro T. S.	1
Primeiro ou segundo marinheiro T. S.	1

4.ª brigada

Segundo torpedeiro	1
------------------------------	---

5.ª Brigada

Primeiro ou segundo sargento do S. G.	1
Enfermeiro	1
Cozinheiro de 1.ª classe	1
Cozinheiro de 2.ª classe	1
Criado de câmara	2

Total 47

Majoria General da Armada, 23 de Junho de 1917.—**O Major General da Armada, Alvaro da Costa Ferreira,** contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

DECRETO N.º 3:207

Sendo da máxima conveniência regulamentar o exercício da pesca por meio de artes de sacada;

Não convindo todavia legislar definitivamente sobre o assunto sem que a experiência tenha elucidado sobre o alcance das disposições que convêm adoptar:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e nos termos do disposto nos artigos 395.º e 398.º do Código Civil, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A distância mínima a que poderão pescar umas das outras as artes de sacada será de 200 metros.

Art. 2.º São applicáveis à pesca com artes de sacada as disposições dos artigos 33.º e 176.º do regulamento geral da pesca de sardinha de 14 de Maio de 1903, e os artigos 41.º e 42.º do regulamento da pesca de atum de 6 de Abril de 1896.

Art. 3.º Nas referidas artes não será permitido empregar embarcações de tonelagem inferior a uma tonelada.

Art. 4.º As disposições deste decreto terão carácter provisório, a título de experiência, enquanto se não regulamentar definitivamente a pesca com artes de sacada.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*José António Arantes Pedroso.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 712

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É abortido no Ministério das Finanças, a favor do do Fomento, um crédito extraordinário de 4.000\$, destinado a pagamento dos encargos das sindicâncias que estão sendo feitas aos serviços do segundo dos referidos Ministérios.

§ único. O citado crédito será descrito na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Fomento em vigor para o actual ano económico, constituindo o capítulo 13.º: «Encargos de sindicâncias», e o artigo 70.º «Despesas com as sindicâncias ordenadas a diversos serviços do Ministério do Fomento».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Herculano Jorge Galhardo.*

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

PORTARIA N.º 1:001

Tendo a Companhia de Estamparia em Alcântara, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, pedido autorização para emitir 100.000\$ em obrigações de 100\$ do juro de 6 por cento ao ano, livres do imposto de rendimento, pagáveis semestralmente em Julho e Dezembro de cada ano, amortizáveis em vinte anos por sorteios, que deverão efectuar-se no mês de Dezembro de cada ano, ou por compra no mercado, com a facultade de antecipar a amortização;

Tendo sido apresentados pela Companhia requerente todos os documentos exigidos no artigo 7.º do regula-